



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a instituição do Programa Jovem Cientista no Município de Sorocaba, destinado a fomentar talentos em ciência, tecnologia e inovação, destinados aos estudantes da rede pública, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa Jovem Cientista, destinado a identificar, apoiar e incentivar jovens talentos nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, com foco no desenvolvimento de soluções voltadas para os desafios sociais, econômicos e ambientais do município.

Parágrafo único. O Programa dará prioridade a estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal Jovem Cientista:

I – estimular estudantes a desenvolver projetos de pesquisa, experimentos e soluções inovadoras em diversas áreas do conhecimento;

II – incentivar a pesquisa em temas de relevância para a cidade de Sorocaba;

III – promover a integração entre escolas municipais, instituições de ensino superior, centros de pesquisa e o setor produtivo;

IV – fomentar a formação de parcerias públicas e privadas para financiamento e suporte aos projetos;

V – ampliar as oportunidades educacionais e de protagonismo juvenil no campo da ciência e da inovação;

VI – reconhecer, valorizar e premiar iniciativas de destaque que tragam benefícios à sociedade sorocabana.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O Programa poderá ser implementado por meio de:

I – realização de feiras de ciências e olimpíadas científicas em âmbito escolar e municipal;

II – concessão de bolsas de incentivo para estudantes engajados em projetos de pesquisa científica e tecnológica;

III – oferta de oficinas, cursos, palestras e capacitações nas áreas de ciência, tecnologia e inovação;

IV – instituição de prêmios anuais para estudantes autores de projetos de destaque em diferentes áreas do conhecimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 13 de outubro de 2.025

Pr. Luis Santos
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A proposta de criação do Programa Municipal Jovem Cientista no município de Sorocaba tem como objetivo central a valorização da ciência, da tecnologia e da inovação como instrumentos de transformação social, econômica e educacional. A iniciativa propõe-se a identificar, apoiar e incentivar jovens talentos, especialmente aqueles oriundos da rede pública de ensino e em situação de vulnerabilidade social, promovendo a inclusão e a equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento intelectual e profissional.

Em um mundo cada vez mais orientado por avanços tecnológicos e pela economia do conhecimento, é essencial que o poder público crie mecanismos que estimulem a curiosidade científica, o pensamento crítico e a capacidade de inovação desde os primeiros anos de escolarização. Jovens inseridos em ambientes que favorecem a pesquisa, a experimentação e a resolução de problemas reais desenvolvem competências fundamentais para os desafios do século XXI.

O Programa visa ainda contribuir para a melhoria da qualidade do ensino nas escolas municipais, oferecendo espaços e metodologias mais dinâmicas e interativas, como laboratórios, oficinas temáticas e feiras de ciências. Essas ações favorecem o protagonismo estudantil, aproximam os alunos do método científico e ajudam a tornar o ambiente escolar mais atrativo e significativo.

Por fim, é importante destacar que Sorocaba é reconhecida por seu dinamismo econômico e industrial, sendo polo regional de desenvolvimento. Investir em jovens talentos científicos é garantir que as futuras gerações estejam preparadas para atuar de forma qualificada, ética e inovadora em prol do crescimento sustentável do município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que sua implementação trará benefícios duradouros para a educação, a juventude e o futuro de nossa cidade.

S/S., 13 de outubro de 2.025

Pr. Luis Santos
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003300340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003300340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em **13/10/2025 14:58**

Checksum: **98BCEEB286DDFFF44CF3B49ADBFFCF337237936F417FCE74F53B2991C788AD2B**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003300340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.